



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PE Nº 104/2022

Assunto: Decisão de Recurso – Item 03.

Referência: PE 104/2022 – Procedimento Licitatório para aquisição de veículos novos modelo 2022/2023 0Km, tipo Caminhonete, Picape e Compacto de câmbio manual, cabine simples, cabine dupla na cor branca. Aquisição necessária para atendimento da Secretaria Mun. de Defesa Civil e Trânsito de Cantagalo, Secretaria Mun. de Viação e Transporte, Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Mun. De Desenvolvimento Agropecuário.

Trata-se de recurso impetrados pela empresa Natividade Automóveis Ltda, - CNPJ de Nº 29.884.947/0001-94, com sede na Rod. BR 356 Nº 855, Bairro: Presidente Costa e Silva, Cidade: Itaperuna RJ CEP: 28300-000, contra decisão deste Pregoeiro que a declarou Inabilitada.

As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.

1. Dos Fatos

Trata-se de certame licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, deflagrado com vistas a Aquisição de veículos para suprimento das necessidades das Secretaria Mun. de Defesa Civil e Trânsito de Cantagalo, Secretaria Mun. de Viação e Transporte, Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Mun. De Desenvolvimento Agropecuário, visando a melhoria das atividades da realizadas por essas Unidades Administrativa.

A sessão do referido pregão teve abertura às 9h do dia 03 de novembro de 2022. Após fase de lances, foi convocada a empresa detentora dos melhores lances, a empresa Natividade Automóveis Ltda, a qual encaminhou sua proposta ajustada, sendo essa considerada aceita e, após análise, da documentação de habilitação apresentada, a licitante foi declarada Inabilitada pelos seguintes razões .

Em momento oportuno, a empresa registrou a intenção de interpor recurso. Verificados os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foi acatada a intenção de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, conforme previsto no edital.

2. Do Recurso

Em sua peça recursal alega:

I. Que a empresa Natividade Automóveis Ltda., devidamente cadastrada sob o CNPJ de Nº 29.884.947/0001-94, com sede na Rod. BR 356 Nº 855, Bairro: Presidente Costa e Silva, Cidade: Itaperuna RJ CEP: 28300-000, vem de acordo com que lhe faculta a lei , requerer a vossa senhoria com fulcro no art. 48 § 3º, da lei 8.666/ 93, uma vez que não houve concorrentes no item 03, requerer que lhe seja concedido no prazo de oito dias uteis para apresentação de tais documentos e das respectivas certidões devidas que foram motivos de inabilitação.

4. Da análise do recurso

Em que pese a não tenha apresentado o recurso com as formalidades necessárias, suas formalidades, este agente o recebe, para deste modo apreciar a questão de fundo.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Isto posto, passa-se, pois, à análise do mérito.

Analisando a o que requer a licitante, se vislumbra que é possível a aplicação subsidiária do art. 48 § 3º, da lei 8.666/ 93 ao pregão.

Contudo em se tratando do pregão na forma eletrônica, a aplicação do dispositivo fica condicionada à operacionalização pelo sistema utilizado.

Como a presente licitação é operacionalizada pelo sistema SIASG/Compras.gov.br (Comprasnet), tal sistema não permite a aplicação do art. 48, § 3º da Lei 8666/93, pois o sistema não dispõe dessa funcionalidade.

Portanto, caso todos licitantes sejam inabilitados em pregão operacionalizado pelo sistema SIASG/Compras.gov.br , a Administração deverá realizar nova licitação.

E se tratando de Pregão, o prazo de publicidade do mesmo se identifica com o o estabelecido no art. 48, § 3º., da Lei 8.666/93, ou seja, ambos são de 8 dias úteis, o que torna a realização de nova licitação a solução mais adequada, com fito de aplicação da competitividade tendo em vista a possibilidade de participação de novas empresas.

5. Da Conclusão

À feição do exposto, avaliados e preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal encaminhado pela empresa Natividade Automóveis Ltda, - CNPJ Nº 29.884.947/0001-94, entendendo que o recurso não deva ser provido

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, encaminho os autos na íntegra e devidamente instruído para decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 13, IV do Decreto nº 10.024/19.

Cantagalo, 18 de novembro de 2022.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro